



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.831, DE 09 DE MARÇO DE 1.992.

"Altera dispositivo do Código Tributário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso I, do artigo 89 e 95, da Lei nº 1.823, de 12 de dezembro de 1.991, "que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Quirinópolis, os quais passarão a ter a seguinte redação:

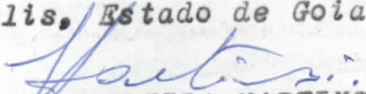
Art. 89 - Idem, Idem, Idem ...

Inciso I - Em relação aos serviços de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor de referência qualificado no art. 216.

Art. 95 - A base de cálculo da Taxa e o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu Poder de Polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 216, de acordo com as Tabelas e Anexos a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.993.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de março de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE


ALVARO ALVES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO